



ESTATUTOS

CLUBE

VARADERO CROSSTOURER

PORTUGAL

CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL

Rua da Juventude, lote 395-A, 2865-628 FERNÃO FERRO

www.site.cvcp.pt • direccao@cvcp.pt

pag 1 de 4



ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Denominação

A associação denomina-se **CVCP-CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL**, abaixo designado por **CVCP**, e constitui-se ao abrigo e em conformidade com a Lei Portuguesa.

Artigo 2º - Fins

- 2.1 O **CVCP** tem por fim promover o motociclismo em todas as suas vertentes e proporcionar aos associados e familiares satisfação de interesses relacionados com o bem-estar, contribuindo para melhor ocupação dos tempos livres, através da prática de actividades culturais e de recreio.
- 2.2 O **CVCP** irá exercer uma actividade sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Sede

O **CVCP** terá a sua sede na Rua da Juventude, lote 395-A, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

§ Único - A mudança da sede poderá ser feita sob proposta justificada da maioria dos sócios ou da Direcção e aprovada em Assembleia-geral, por maioria de três quartos dos presentes.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 4º - Categorias

O **CVCP** terá as seguintes categorias de membros:

- 4.1 **Fundadores** - Grupo de sócios que contribuíram para a constituição do Clube;
- 4.2 **Efectivos** - Sócio ordinário que cumpra o disposto no Artigo 5º;
- 4.3 **Honorários** - Os membros honorários serão nomeados pela Direcção, em virtude dos relevantes contributos dados à Associação, sendo aprovada a sua admissão em Assembleia-geral por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 5º - Admissão

- 5.1 São condições de admissão no **CVCP**:
 - a) Ser proprietário de um motociclo de marca Honda, modelo **XL1000V VARADERO** ou **VFR1200X CROSSTOURER**;
 - b) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.

Artigo 6º - Suspensão, Exoneração ou Expulsão

- 6.1 **Voluntária:**
Os membros podem, em qualquer altura, requerer à Direcção a sua suspensão ou exoneração.
- 6.2 **Automática:**
A Direcção poderá suspender ou expulsar os membros:
 - Por comportamento que ponha em causa o bom-nome do **CVCP**;
 - Quando não liquidarem as quotas dentro do prazo definido no Regulamento Interno.

CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL

Rua da Juventude, lote 395-A, 2865-628 FERNÃO FERRO

www.site.cvcp.pt • direccao@cvcp.pt

pag 2 de 4



Artigo 7º - Readmissão

- 7.1 Os membros retomam a plenitude dos seus direitos e deveres após terminado o período de suspensão.

Artigo 8º - Direitos dos Membros

- 8.1 Participar e beneficiar das actividades sociais, culturais e desportivas promovidas pelo CVCP.
8.2 Ser informado das actividades do CVCP.
8.3 Assistir e intervir, com direito de voto nas Assembleias-gerais.
8.3.1 Os sócios honorários não têm direito de voto.
8.4 Dar sugestões à Direcção do CVCP.

Artigo 9º - Deveres

- 9.1 Prestigiar o CVCP no seu bom-nome.
9.2 Pagar as quotizações sem atrasos.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS

Artigo 10º - Órgãos

- 10.1 Direcção.
10.2 Assembleia-geral.
10.3 Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Duração e Remuneração do Mandato

- 11.1 A duração do mandato é de 3 anos.
11.2 Nenhum Membro poderá ser eleito para mais do que um cargo.
11.3 O exercício de qualquer mandato não será remunerado.

Artigo 12º - Cessação de Mandato

São causas de cessação de mandato:

- a) O pedido de demissão;
b) As faltas sucessivas e não justificadas às reuniões, faltas que ponham em causa o funcionamento normal dos órgãos.

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

- 13.1 É constituída por 1 *Presidente*, 1 *Vice-Presidente*, 1 *Secretário*.
13.2 Incumbe ao *Presidente* convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, assinar actas, dar posse aos membros eleitos.
13.3 No impedimento do *Presidente da Mesa*, desempenhará as funções o *Vice-Presidente* e, na ausência deste, o sócio mais antigo.
13.4 A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
a) No decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação das Contas da Direcção, do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
b) Trienalmente, no 2º semestre, funcionando como Assembleia Eleitoral para eleição da Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia-geral do Triénio seguinte.
13.5 A Assembleia-geral será convocada com um mínimo de oito dias de antecedência, por carta convocatória enviada para cada um dos sócios através do canal de comunicação definido no regulamento.



- 13.6 A Assembleia-geral pode funcionar, em *primeira* convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços dos membros, e em *segunda* convocação, passados trinta minutos com os sócios presentes.
- 13.7 As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto em assuntos em que a Lei exija outra maioria.

Artigo 14º - Direcção

14.1 Composição:

- a) A Direcção é constituída pelo *Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários;*
- b) O *Presidente*, em caso de falta ou impedimento, é substituído pelo *Vice-Presidente*.

14.2 Compete à Direcção:

- a) Representar o **CVCP**, através do seu *Presidente*, em juízo e fora dele;
- b) Superintender as actividades do **CVCP**;
- c) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia-geral, o Relatório e as Contas referentes ao ano civil anterior;
- e) Suspender, cancelar e apreciar inscrições dos membros.

Artigo 15º - Conselho Fiscal

15.1 O *Conselho Fiscal* é constituído pelo *Presidente* e dois *Vogais*.

15.2 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade do **CVCP**;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Elaborar, sempre que o julgue conveniente, Relatórios da sua actividade fiscalizadora, sendo obrigatoriamente elaborado um, anualmente, que será apresentado à Assembleia-geral de aprovação de contas;
- d) Emitir os pareceres que a Direcção lhe solicite;
- e) Participar, facultativamente, das reuniões da Direcção.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - Receitas

São Receitas do **CVCP**:

- a) A Quota Inicial;
- b) As Quotas Mensais;
- c) Donativos;
- d) Patrocínios;
- e) Liberalidades.

Artigo 17º - Disposições Gerais

- a) Em caso de extinção, os bens pertencentes ao **CVCP**, adquiridos durante a sua actividade, reverterão para o Estado ou para uma Instituição de Solidariedade Social a deliberar na primeira Assembleia-geral do **CVCP**.
- b) No que estes Estatutos sejam omissos, regem-se os Regulamentos Internos a aprovar em Assembleia-geral.